



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 225/2005

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Governo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para atender:

- I – situação de calamidade pública;
- II – o combate e prevenção a surtos endêmicos, epidêmicos e campanhas de saúde;
- III – preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos serviços do ensino e da educação e admissão temporária de pessoal qualificado para a continuidade dos serviços do ensino municipal;
- IV – execução de programas e convênios na área da saúde, substituição de médico e de pessoal de apoio aos serviços da saúde municipal;
- V – atendimento de convênios com prazos determinados;
- VI – serviços de notória capacitação técnica e científica;
- VII – implantação de serviço urgente e inadiável;
- VIII – execução de serviços absolutamente transitórios ou de necessidade esporádica, compreendendo obras e tarefas temporárias;
- IX – saída voluntária, aposentadoria, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.

Parágrafo Único - O prazo inicial de contratação de pessoal para trabalhar em obra pública, será fixado de acordo com a sua duração, não podendo exceder a vinte e quatro (24) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser admitido nos termos desta lei prescindirá de concurso público, podendo ser realizado, quando a situação assim permitir, processo seletivo simplificado, independentemente da existência de cargo, emprego ou função criados por lei.

Art. 4º - A contratação de que trata o artigo 2º desta lei, será efetuada por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

- I – vinte e quatro (24) meses, nos casos dos incisos II, V e VIII;
- II – dez (10) meses, no caso do inciso III;
- IV – doze (12) meses, nos demais incisos.

Parágrafo Único – A prorrogação dos contratos, quando se fizer necessária, deverá ser justificada por escrito.

Art. 5º - A contratação autorizada por esta lei somente poderá ser efetuada com a observância de dotação orçamentária própria para o respectivo projeto ou atividade, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 6º - O pessoal contratado na forma desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no ato de admissão;
- II – receber remuneração acima daquela estabelecida em lei municipal para as funções de iguais atribuições ou competência ou, nos casos excepcionais, acima da remuneração constatada através do mercado de trabalho.

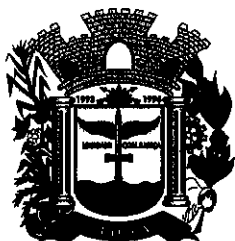
Art. 7º - O regime jurídico do pessoal ajustado na forma desta lei será especificado no ato da admissão.

Art. 8º - A infração disciplinar atribuída ao pessoal contratado será apurada mediante sindicâncias, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei caracterizar-se-á por prazo determinado e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Sobre o valor do contrato incidirão os encargos e contribuições previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Art. 10º - Nenhum direito à estabilidade ou efetividade resultará do contrato regulamentado por esta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 02/97 de 08 de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, em 03 de Março de 2005.


GETULIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado
por afixado no local de costume, na data
supra.


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo